



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 063/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.527/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRIA O PROJETO/1092 – CV Nº 251/2025/PGE-DERADM PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO CAVALO TRATOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.527/2025, para que possa abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária e cria projeto para convênio, visando aquisição de caminhão tipo cavalo trator.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação, para aplicação de recursos de convênio com Estado, por intermédio do DER-RO, e contrapartida do município, para aquisição de um caminhão, tipo cavalo trator que irá se de grande valia, para puxar prancha para transportar máquinas.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor da contrapartida do município.

Os recursos são oriundos do Governo Estadual, por iniciativa de emenda parlamentar e celebrado convênio por meio do DER-RO, para aquisição de caminhão tipo cavalo trator.

A matéria segue as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN

RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos de excesso de arrecadação, vem de convênio celebrado através do DER-RO, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a anulação no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para a contrapartida municipal, na secretaria de obras, onde será suplementado o elemento Equipamentos e material permanente.

As alterações orçamentárias seguem a norma legal, e não irão prejudicar o município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO